



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



**CONTRATO N.º 12/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A EMPRESA IDÉIA MARKETING E EVENTOS LTDA PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 20 dias do mês março de 2015, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Sr. **ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria n. 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IDÉIA MARKETING E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.531/0001-00, estabelecida à Rua Desembargador Martins Pereira nº 132, 1º Andar – Bairro Graças, em Recife/PE, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr. **TIAGO GOMES DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº 7.123.819, expedida pela SDS/PE, CPF nº 059.625.234-07, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 23034.003274/2015-53**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 3/2015**, conforme caput do artigo 25, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de concepção, organização, produção e pós-produção de ambiente físico para a exposição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no 2º Congresso Pernambucano de Municípios, a realizar-se no período de 23 a 25 de março de 2015, no Centro de Convenções do Estado de Pernambuco, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Integram o presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da **CONTRATADA**.

**Idéia Marketing e Eventos LTDA**  
CNPJ: 10.517.531.0001-00  
Rua Desembargador Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Graças - Recife - PE / Cep: 52050-220



### 1.3. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Concepção, organização, produção e pós-produção de ambiente físico para a participação do FNDE no 2º Congresso Pernambucano de Municípios.	R\$27.000,00
2	Climatização: Área de 54 m2	R\$3.996,00
3	Internet: link de acesso dedicado de 2Mbps	R\$3.000,00
4	TV de 42" com pedestal	R\$1.398,00
5	Impressora Funcional	R\$405,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **01 (um) mês** a contar da assinatura do Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Professor Andrade Bezerra, s/nº, Salgadinho, Olinda-PE.

3.2. O prazo para prestação dos serviços se inicia 22/03/2015, com término previsto para 26/03/2015.

3.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

3.4. Os serviços a serem executados serão encaminhados à **CONTRATADA** pelo Fiscal do Contrato, que emitirá Ordem de Serviço.

3.5. A **CONTRATADA** deverá concluir a montagem do evento, com todas as instalações e equipes, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas, para que o Fiscal do FNDE possa verificar a prestação de todos os serviços.

3.6. Os preços dos itens deverão considerar a locação do material para todos os dias do evento, já inclusos montagem, desmontagem, remoção, transporte e demais suprimentos necessários à execução dos serviços, assim como os acessórios complementares e necessários para o funcionamento dos equipamentos.

3.7. Toda instalação elétrica, hidráulica ou de informática deverá prover todos os tipos de cabeamento e acessórios necessários para o devido funcionamento dos equipamentos.

Idéia Marketing e Eventos LTDA  
CNPJ: 10.517.531.0001-00  
Rua Desembargador Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Graças - Recife - PE / Cep: 52050-220

2



3.8. Nos custos de todos os equipamentos previstos no Projeto Básico, deverá estar incluso todo material necessário para o bom funcionamento dos mesmos, como cabeamento, instalação, manutenção e desmontagem.

3.9. Os equipamentos que serão utilizados nos eventos seguem as especificações constantes do Projeto Básico deverão ter características equivalentes, similares ou de melhor qualidade;

3.10. A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura prevista no Projeto Básico para a realização da exposição, incluindo o transporte das estruturas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### 4. CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O FNDE, por meio do Gestor e do Fiscal Técnico do Contrato, realizará avaliação do atendimento dos serviços executados.

4.2. Após a realização do evento, o Gestor ou o Fiscal Técnico do Contrato, atestará a execução dos mesmos em conformidade com o Projeto Básico.

4.3. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 69 e 73 a 76 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

4.3.1. **Provisoriamente**, em até 05 dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA** relativamente à conclusão dos serviços. Esse recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, a ser assinado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**.

4.3.2. **Definitivamente**, no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência, verificação e vistoria dos serviços pela fiscalização. Se confirmada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os termos contratuais, a Nota Fiscal será atestada e o Termo de Recebimento Definitivo emitido, o qual será assinado pela fiscalização e pela **CONTRATADA**.

4.4. Em caso de não conformidade, a fiscalização discriminará, mediante termo circunstanciado, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à **CONTRATADA**, ficando a mesma, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis. Nessa hipótese, o serviço em questão será rejeitado, devendo ser corrigido/reparado/refeito, conforme o caso, no prazo de até 02 horas, quando se realizarão novamente as verificações para o Recebimento Definitivo.

4.5. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo o serviço impugnado a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da reparação dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

4.6. Caso a reparação não ocorra no prazo estabelecido, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2



4.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93..

5.4. As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à **CONTRATADA**, por escrito, para correção ou adequação.

5.5. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas neste Contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.6. Serão sempre comunicados à **CONTRATADA**, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

5.7. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

5.8. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.9. Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

5.9.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

5.9.2. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

5.9.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2

Idéia Marketing e Eventos LTDA  
CNPJ: 10.517.531.0001-00  
Rua Desembargador Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Graciosa - Recife - PE / Cep: 52050-220





6.1. O valor total do contrato é de **R\$35.799,00 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12122210920000053	011200000	339039	2015NE800221	20/03/2015	35.799,00

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **14 (quatorze) dias úteis** contados a partir do atesto e da certificação do gestor do Contrato e/ou do fiscal técnico do FNDE, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

7.2. O fiscal administrativo instruirá o pagamento, após expedição de termo de aceite dos serviços e o atesto da correspondente Nota fiscal pelo Fiscal técnico e/ou pelo gestor do Contrato;

7.3. A CONTRATADA habilitar-se á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada pelo gestor do Contrato e/ou do fiscal técnico do FNDE;

7.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedida anteriormente a cada pagamento consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

7.5. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.6. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**I** = Índice de atualização financeira

**VP** = Valor da parcela em atraso

Idéia Marketing e Eventos LTDA  
CNPJ: 10.517.531.0001-00  
Rua Desembargador Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Graças - Recife - PE / Cep: 52050-220



**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do objeto.

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.3. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, após conferência e o Atesto do Fiscal do Contrato.

8.5. Efetivar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

8.6. Conferir se os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) são os mesmos consignados no contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição desses documentos.

8.7. A fiscalização exercida pelo FNDE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do FNDE, pessoal ou material, ocasionados por seus empregados.

9.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da participação da **CONTRATANTE** no evento.

9.3. Sempre que trabalhar com empresas ou serviços terceirizados, exigir que estes sigam um padrão de qualidade e que possuam pessoal qualificado e equipamentos suficientes e condizentes com a atividade a exercer.

9.4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART visada no CREA referente aos serviços estruturais.

9.5. Atentar para os prazos e especificações contratados.

Idéia Marketing e Eventos LTDA  
CNPJ: 10.517.531.0001-00  
Rua Desembargador Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Graças - Recife - PE / Cep: 52050-220



9.6. Orientar e acompanhar a realização dos serviços de sua responsabilidade, previstos neste Contrato;

9.7. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes deste Contrato.

9.8. Possuir capacidade técnica adequada, suficiente e condizente para a administração, organização e execução do serviço, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

9.9. Manter permanente entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do serviço.

9.10. Reparar, corrigir, reconstituir ou subsidiar, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que for verificado vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou realização do evento.

9.11. É obrigação da **CONTRATADA** o fornecimento, para seus empregados, de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, no que couber, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam na prestação dos serviços, observadas as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não carreguem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

10.2.2. **Multas**:

10.2.2.1. **Multa moratória de 0,03%** (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços/etapas/parcelas inadimplidos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou rescisão do contrato, com as penalidades daí decorrentes;

Idéia Marketing e Eventos LTDA  
CNPJ: 10.517.531.0001-00  
Rua Desembargador Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Crangas - Recife - PE / Cep: 53050-230



**10.2.2.2. Multa compensatória de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou, no caso de inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**10.3.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, de 1993, a **CONTRATADA** que:

**10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.9.** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**10.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Idéia Marketing e Eventos LTDA  
CNPJ: 10.517.531.0001-00  
Rua Desembargador Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Graças - Recife - PE / Cep: 52050-220



**11.1.1. A rescisão contratual poderá ser:**

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação.

**11.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:**

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**Idéia Marketing e Eventos LTDA**  
CNPJ: 19.517.531.0001-00  
Rua DeSEMBARGADOR Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Graças - Recife - PE / Cep: 52050-229



XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, devolvido a garantia, e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**11.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

Idéla Marketing e Eventos LTDA  
CNPJ: 10.517.531.0001-00  
Rua Desembargador Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Graças - Recife - PE / Cep: 52050-220



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

15.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

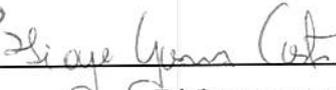
#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

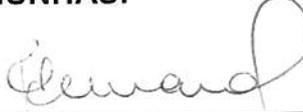
  
\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATANTE



  
\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATADA

**Idéia Marketing e Eventos LTDA**  
CNPJ: 10.517.531.0001-00  
Rua Desembargador Martins Pereira, nº 132, 1º Andar  
Graças - Recife - PE / Cep: 52050-229

#### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome:

Nome:

CPF:

RG:

**Marisa Freitas Amaral**  
Chefe da Divisão de Contratos Internos  
Mat. 0046759

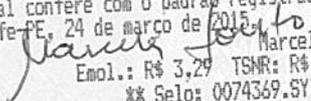
2. \_\_\_\_\_  
Nome:

Nome:

CPF:

RG:

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420  
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de  
**TIAGO GOMES COSTA**  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
Recife-PE, 24 de março de 2015. Em testº da verdade  
 **Marcela Souto Maior Sales - Substituta**

Emol.: R\$ 3,29 TSMR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95  
\*\* Selo: 0074369.SY102201501.28622 \*\*

Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

Válido somente com selo de autenticidade

